



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 05/2021
Processo SEI nº 18301.001832/2021.57

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA E A EMPRESA THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA, TIPO A4, PARA IMPRESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do ITERAIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº **83675 SSP/RR**, inscrito no CPF sob o nº **323.216.432-34**, residente e domiciliado a Avenida Olavo Brasil, nº 1925, Bairro Paraviana, Boa Vista, Roraima, devidamente nomeado pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3372 de 10/12/2018, e de outro lado a empresa **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, estabelecida na Rua Gal. Bertoldo Klinger nº 69/89/111/131 e fundos, Bairro Paulicéia – São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09688-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.514.896/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **HERNANI FINAZZI JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 13.209.917-2 SSP/SP e do C.P.F. nº 022.127.218-62, e pelo Sr. **GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade nº 29.579.943-2 SSP/SP e do C.P.F. nº 219.660.048-26, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA, TIPO A4, PARA IMPRESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 18301.001832/2021.57, e que se regerá pelo **inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93** e suas atualizações, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Papel de Segurança, tipo A4**, para impressão de Título Definitivo de Regularização Fundiária, para atender as necessidades do Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 A aquisição deverá observar as seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	Aquisição de papel de segurança, tipo A4 com a seguinte descrição: Papel filigranado exclusivo e personalizado da contratada, conhecido como papel moeda; Gramatura de 94g/m². (+/-5%); tecnicamente compatível para impressão, a ser feito posteriormente pelo contratante. Formato: A4 (210 mm x 297 mm) Retrato Sendo: - Impressão 4x4 cores - Com holografia - Com micro-letra - Com UV - Com Guilochê - Numeração de controle	Milheiro	08

1.3 Amostra da arte digital para fins de aceitação

1.3.1 A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após emissão de documento oficial de solicitação, a arte digital do modelo de papel de segurança, tipo A4 para TÍTULO DEFINITIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme especificado no item 1.2. Caso necessite de alterações, estas deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Cláusula Segunda – Condições, Local e Prazos

2.1 A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento do documento oficial de solicitação (ofício, e-mail ou outro de igual valor) juntamente com o Empenho, para confecção e entrega em cota Única ou parcelada em acordo entre as partes.

2.2 As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

- a)** alteração das especificações ou da arte pelo ITERAIMA;
- b)** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

2.2 O objeto deverá ser entrega no horário de funcionamento do ITERAIMA, das 07:30h às 13:30h, situado a Rua João Evangelista Pereira de Melo nº 228 Bairro Nossa Senhora de Aparecida - CEP: 69.306-353, Boa Vista, Roraima.

Cláusula Terceira – Do Preço e Das Condições de Pagamento

3.1. Do Preço

3.1.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**;

3.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Das Condições de Pagamento

3.2.1 O pagamento será efetuado após análise da conformidade do objeto adquirido em conformidade com o especificado neste Termo de Referência e o atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

3.2.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, após atesto do Fiscal em Nota Fiscal.

3.2.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente da contratada.

3.2.4 A Contratada deverá apresentar as notas fiscais com a especificação do objeto.

3.2.5 Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

3.2.6 Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

3.2.7 Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **18301.**

II – Programa de Trabalho: **21.127.035.3120**

III – Natureza da Despesa: **3.3.90.30**

IV – Fonte de Recursos: **150**

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

5.1 São obrigações da Contratada:

5.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.2 Providenciar para que o material produzido seja acondicionado em embalagens apropriadas e que garantam a integridade de seu conteúdo.

5.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.4 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

5.1.5 Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, que antecede a data de implantação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7 Indicar preposto apto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.8 Manter dados de contato da empresa atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e endereço eletrônico; no decorrer da validade do Contrato.

5.1.9 Ficar obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Termo de Referência, nos termos da Lei.

5.1.10 Manter, durante o prazo de vigência da contratação, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo ITERAIMA postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou

parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.1.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes ao fornecimento do objeto.

5.1.12 Prestar adequadamente o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação.

5.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

5.1.14 Trabalhar com matéria prima e acabamento de alta qualidade na produção do objeto, disponibilizando para a entrega, materiais sofisticados e de segurança a Contratante.

5.1.15 Cumprir o prazo de execução do contrato.

5.1.16 Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do produto entregue.

5.1.17 Fornecer, junto com o produto, documento contendo informações sobre a forma correta e adequada de estocagem, quando for o caso.

5.1.18 Submeter-se à fiscalização do ITERAIMA e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.1.19 A fiscalização de que trata o subitem anterior deste Termo de Referência não exclui ou reduz a responsabilidade quanto aos danos causados ao ITERAIMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato bem como os resultantes de imperfeição técnica, vício redibitório, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que na ocorrência desses eventos não haverá corresponsabilidade do ITERAIMA ou de seus agentes e prepostos.

5.1.20 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material produzido em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a sua substituição dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, e-mail ou carta.

5.1.21 Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratante

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

6.1.3 Apreciar e aprovar os materiais e serviços oferecidos.

6.1.4 Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.

6.1.5 Comunicar à Contratada, formalmente a demanda por meio de documento formal por e-mail, sobre falhas ou irregularidades no fornecimento do objeto, para que seja sanado, reparado ou corrigido.

6.1.6 Solicitar a substituição imediata dos materiais que apresentarem falhas ou defeitos ou que não forem oferecidos conforme as especificações deste Termo de referência, sem qualquer ônus ao Contratante.

6.1.7 Rejeitar no todo ou em parte o recebimento do objeto em desacordo com o Contrato.

6.1.8 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

6.1.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

7.1 Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 19.213-E de 23/07/2015, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a implantação do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações ao fornecedor.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e das Multas

8.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Roraima e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o ITERAIMA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I – Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II – Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ITERAIMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.4 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a Ag. 3797-4, Conta nº 31892-2 Banco do Brasil (001), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.5 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ITERAIMA ou cobrada judicialmente.

8.6 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

Cláusula Décima – Da Vigência e Eficácia

10.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme caput do art. 57, da Lei nº 8666/1993.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Fundamentação Legal

12.1 Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos a **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações, bem como o estabelecido na Proposta de Preço da Contratada.

Cláusula Décima Terceira- Da Publicação e do Registro

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

WESLEY GONÇALVES DE SOUZA

Diretor Presidente Interino - em exercício

Decreto nº 30.189-E de 05/05/2021

CONTRATANTE

HERNANI FINAZZI JUNIOR

C.P.F. nº 022.127.218-62

Representante da Empresa

CONTRATADA

GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA

C.P.F. nº 219.660.048-26

Representante da Empresa

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Macedo Gitahy Teixeira, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 13:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hernani Finazzi Junior, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 13:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Gonçalves de Souza, Diretor Presidente em Exercício**, em 24/05/2021, às 14:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2036875** e o código CRC **7AC4CAF0**.